

REGULAMENTO DE COMPRAS

Art.1º - O presente regulamento tem por finalidade estabelecer normas, para estabelecer convênios e parcerias, aquisição de bens e serviços para o desenvolvimento das atividades do Hospital Beneficente São Lucas de São Pedro para a execução de ações pertinentes ao objetivo do mesmo.

Parágrafo Único: O presente regulamento é de aplicação obrigatória em toda a Instituição, em especial quanto às compras e serviços que forem realizadas mediante repasse de recursos públicos.

Art.2º - As aquisições de bens e serviços necessários às finalidades do Art. 1º, reger-se-ão pelos princípios básicos da moralidade, probidade, economicidade e busca permanente de qualidade e durabilidade, bem como pelo respeito de sua adequação aos seus objetivos.

Art.3º - O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar, dentre as propostas apresentadas, a mais vantajosa para a Instituição, mediante julgamento objetivo.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.4º – A contratação de bens e serviços efetuar-se-ão mediante seleção de fornecedores, sendo dispensado tal procedimento nos casos expressamente previstos neste regulamento.

Art.5º – Para fins desse regulamento entende-se por:

- (i) Pedido de Cotação – modalidade de seleção de fornecedores dirigida a pelo menos 03 (três) fornecedores;
- (ii) Coleta de Preços – modalidade de seleção de fornecedores na qual será admitida a participação de qualquer interessado que cumpra as exigências estabelecidas no ato da cotação.

Hospital Beneficente São Lucas de São Pedro

Rua Malaquias Guerra 254, Centro, São Pedro, São Paulo. Brasil. CNPJ: **70.914.171/0001-01**

Telefone: (19) 3481-9268 compras@hbslsp.org.br e gestaosuprimentos@hbslsp.org.br

SELEÇÃO DE FORNECEDORES

Art.6º – A seleção de fornecedores será realizada em duas modalidades:

- (i) Pedido de cotação via portal de compras digital (*)
- (ii) Coleta de preços através de mensagem de correio eletrônico (e-mails)

(*) O Hospital Beneficente São Lucas de São Pedro, através da contratação de uma empresa de tecnologia da cadeia de suprimentos da saúde, realiza suas cotações e tomadas de preço através de um portal de abrangência nacional para redução de custo, opções de escolha e transparência.

Art.7º – Previamente à entrega de uma proposta, o fornecedor poderá exercer o direito de negociar as condições das ofertas, com a finalidade de maximizar resultados em termos de qualidade e preço.

DAS FORMALIDADES DO PEDIDO DE AQUISIÇÃO DE BENS PELAS ÁREAS

Art.8º - As solicitações de compras deverão partir dos setores interessados com as respectivas fundamentações de suas necessidades e o devido cumprimento das etapas a seguir descritas:

- a) Preenchimento correto do impresso padronizado de solicitação de compra do Hospital Beneficente São Lucas de São Pedro, descrevendo o bem ou produto solicitado a ser adquirido, especificações técnicas, quantidade a ser adquirida, justificativa detalhada da necessidade de compra assinatura validando o pedido pelo supervisor ou liderança imediata da área;
- b) Modalidade de compra (urgência ou normal).

Parágrafo Único: Cumpridas as etapas acima, o requisitante deverá encaminhar ao setor de compras para a efetiva realização.

DAS COMPRAS

Art.09º - Considera-se compras toda aquisição remunerada de bens de consumo e materiais permanentes para o fornecimento de uma só vez ou parceladamente, com a finalidade de suprir as necessidades da Instituição com materiais e/ou serviços necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Art.10º - O procedimento de compras compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:

- (i) Solicitação de compras gerada através de demanda ou necessidade da área;
- (ii) Solicitação de orçamento conforme descrito Art. 6º e Art. 7º;
- (iii) Apuração da melhor oferta avaliando-se qualidade e durabilidade;
- (iv) Emissão de ordem de compra ou pedido por meio eletrônico.

Deve ainda conter:

- (i) Descrição pormenorizada do bem que deve ser adquirido;
- (ii) Especificações técnicas;
- (iii) Quantidade a ser adquirida;
- (iv) Regime de compra como data de entrega e condições de pagamento.

Art.11º – O setor de compras deverá selecionar criteriosamente os fornecedores que participarão de seleção, considerando idoneidade, qualidade e menor custo, além de garantia de manutenção, reposição de peças e atendimento de urgência, quando for o caso.

Parágrafo único: Para fins deste inciso, considera-se o menor custo aquele que resulta da verificação e comparação do somatório de fatores utilizados para determinar o menor preço avaliado, que além de termos monetários, encerram um peso relativo para a avaliação das propostas envolvendo, entre outros, os seguintes aspectos:

- (i) Custos de transporte e seguro até o local da entrega;
- (ii) Forma de pagamento;
- (iii) Prazo de entrega;
- (iv) Custos para operação do produto, eficiência, qualidade e compatibilidade;
- (v) Durabilidade do produto;

Hospital Beneficente São Lucas de São Pedro

Rua Malaquias Guerra 254, Centro, São Pedro, São Paulo. Brasil. CNPJ: **70.914.171/0001-01**

Telefone: (19) 3481-9268 compras@hbslsp.org.br e gestaosuprimentos@hbslsp.org.br

- (vi) Credibilidade mercadológica da empresa proponente;
- (vii) Disponibilidade de serviços;
- (viii) Eventual necessidade de treinamento de pessoal;
- (ix) Qualidade do produto;
- (x) Assistência técnica;
- (xi) Garantia dos produtos.

Art.12º – A melhor oferta será apurada considerando-se os princípios contidos no inciso anterior do presente Regulamento e será a apresentada ao responsável pelo setor de compras, a quem competirá, exclusivamente, aprovar a realização da compra, com despacho devidamente fundamentado.

§ 1º - Para o julgamento das propostas e apuração da melhor oferta serão considerados os seguintes critérios:

- a) Adequação das propostas ao objeto no ato da cotação;
- b) Qualidade;
- c) Preço;
- d) Prazos de fornecimento ou de conclusão;
- e) Condições de Pagamento;
- f) Outros critérios previstos neste Regulamento.

§ 2º – Para a apuração e apresentação da melhor oferta poderão ser utilizadas todas as formas de realização de negócios disponíveis na internet, como a consulta a sites e portarias de compras e fornecedores, assim como portal de compras digital, através do qual é anunciada a compra que se pretende fazer, utilizando-se de site próprio inserido em um sítio de sites de interesse dos fornecedores e, ainda, outras modalidades que vierem a ser desenvolvidas.

Art.13º – Após aprovada a compra, deverá ser emitida a respectiva ordem de compra ou pedido realizado por meio eletrônico que será parte integrante do processo de pagamento.

Art.14º – Para as compras efetuadas através de meio eletrônico, serão emitidos os documentos obtidos nas negociações eletrônicas, contendo as condições do negócio realizado.

Art.15º – A ordem de compra corresponde ao contrato formal efetuado com o fornecedor e encerra o procedimento de compras, devendo representar fielmente todas as condições em que foi realizada a negociação.

Art.16º – As compras deverão obedecer às normas e padronização dos equipamentos e/ou serviços a serem utilizados na Instituição, e quando for o caso, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo órgão interessado.

DO RECEBIMENTO DOS BENS E/OU SERVIÇOS

Art.17º. Cumpridas todas as etapas (solicitação e compra), o requisitante deverá receber o bem e/ou serviço e apor sua assinatura em concordância com o requisitado e atestando que os valores dos bens e/ou serviços apresentados estão compatíveis com os valores praticados no mercado.

DISPENSA DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES

Art.18º – A dispensa de seleção de fornecedores poderá ocorrer nos seguintes casos:

- (i) Aquisição de materiais, equipamentos ou serviços diretamente do produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;
- (ii) Emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos de forma geral em especial aos usuários, ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou equipamentos.

DO FORNECEDOR EXCLUSIVO

Art.19º – A compra de bens de consumo e materias permanentes fornecidos com exclusividade por um único fornecedor está dispensada das etapas definidas no item das compras previsto neste regulamento.

Art.20º – A condição de fornecedor exclusivo será comprovada através de carta exclusividade apresentada pelo fornecedor, renovada conforme documento apresentado.

DO MEDICAMENTO

Art.21º – O responsável do setor de compras deverá adotar medida de segurança a fim de assegurar a aquisição de medicamentos idôneos e de procedência conhecida, bem como observar as normas expedidas pela Vigilância Sanitária. Deverão ser exigidos da empresa fornecedora de medicamentos, dentre outros, os seguintes documentos:

- (i) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- (ii) Cópia autenticada do registro dos medicamentos;
- (iii) Cópia autenticada da Licença de Funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária.

Art.22º – As empresas distribuidoras de medicamentos somente poderão ser cadastradas mediante carta de credenciamento do fabricante, além dos documentos descritos no inciso anterior.

Art.23º – Na apuração da melhor oferta, deverão ser tomadas as cautelas necessárias a fim de excluir oferta de medicamentos de origem duvidosa ou qualidade inferior ao produto padronizado.

DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Art.24º – Para fins da presente política de compras, considera-se serviço toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse das ações, através de processo como: demolição; conserto; instalação; montagem; conservação; reparação; adaptação; manutenção, locação de bens e serviços.

Art.25º – Aplicam-se à contratação de serviços, no que couber, todas as regras estabelecidas no presente regulamento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.26º – Os casos omissos ou duvidosos na interpretação da Política de compras serão resolvidos de comum acordo com as partes envolvidas, com base nos princípios gerais de direito, ouvidos os setores técnicos competentes.

Art.27º – As normas e valores estabelecidos no presente instrumento poderão ser revistos e atualizados conforme o caso pelas partes envolvidas.

Art.29º - O presente regulamento entre em vigência na data de sua publicação.

São Pedro, 10 de setembro de 2024.